

DECRETO N.º 425 de 7 de janeiro de 1953.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

DECRETA:

ART. 1.º — Fica instituído, nas Diretorias dos Serviços Municipais o «Registo do Movimento de Verbas» para controle dos recursos que lhes são atribuídos por lei, conforme documento anexo.

ART. 2.º — São objetos do Registo a que se refere o artigo anterior:

- a) — as despesas da consignação «Pessoal Variável»;
- b) — as despesas da consignação «Material Permanente»;
- c) — as despesas da consignação «Material de Consumo»;
- d) — os gastos da consignação «Despesas Diversas»;
- e) — as despesas que incidirem em créditos especiais.

ART. 3.º — É condição essencial para autorização de qualquer despesa que o saldo da respectiva consignação a comporte.

ART. 4.º — Os «Pedidos Oficiais» serão extraídos em três dias, sem emenda nem rasuras, pelas Diretorias interessadas, à vista do mapa de concorrência organizado pelas mesmas e aprovado pelo Prefeito.

ART. 5.º — A primeira via do «Pedido Oficial» será entregue ao fornecedor, a segunda será encaminhada à Contadoria, a terceira ficará no canhoto da repartição que o emitiu.

ART. 6.º — Os «Pedidos Oficiais» deverão conter os seguintes requisitos:

- a) — número de ordem;
- b) — exercício financeiro;

- d) — dotação anual, saldo;
- c) — verba, consignação e sub-consignação;
- d) — dotação anual, saldo anterior, despesa a deduzir e saldo restante;
- e) — nome do credor;
- f) — especificação do material, preço unitário, parcelas e importância total;
- g) — data;
- h) — assinatura do funcionário autorizado a extraí-lo;
- i) — visto do Diretor;
- j) — autorização do Prefeito.

ART. 7.º — E' vedada a aquisição de material de qualquer natureza, sem a prévia extração do «Pedido Oficial», correspondente, salvo as despesas de pronto pagamento até o valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

ART. 8.º — Para liquidação da despesa referente a fornecimentos será exigido na 1a. via do «Pedido Oficial» o recibo do material, pela respectiva Diretoria.

ART. 9.º — Nos processados da despesa que independam de «Pedido Oficial» será aposto um carimbo com os dizeres constantes do modelo n.º 2, anexo.

ART. 10 — A Diretoria da Fazenda não processará nenhum pagamento, que incida nas consignações ou créditos citados no ART. 2.º, sem que sejam observadas as normas constantes do presente Decreto.

ART. 11 — Todos os processados de pagamento, bem como as requisições de numerario, previamente empenhados, transitarão, obrigatoriamente, pela Contadoria, para a devida anotação.

ART. 12 — Nenhuma despesa poderá ser empenhada após o dia 31 de dezembro do ano em que se houver efetuado.

ART. 13 — As importâncias recolhidas de saldos de adiantamento ou de anulação de despesa serão escriturados a crédito da consignação em que haja incidido o gasto.

ART. 14 — Salvo os créditos especiais, serão obedecidos os duodécimos das consignações, os quais só poderão ser excedidos por expressa autorização do Prefeito.

ART. 15 — Fica extinta a Comissão de Compras, criada pelo Decreto n.º 46, de 27 de agosto de 1947.

ART. 16 — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 7 de janeiro de 1953.

José do Rêgo Maciel
Prefeito